

Edital de abertura de processo de escolha de Quatro Irmãos

Edital n. 0003/2023

Retificando

O item 1, que trata sobre o dia de início das inscrições

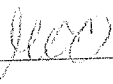
Inicia dia 13/11/2023 até o dia 30/11/2023

Item 4, da remuneração, reajuste conforme atualização do salário Nacional

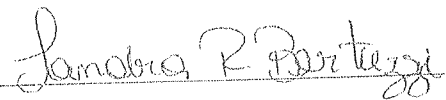
Item 12-retifica-se o calendário

Dia 01/12/2023 Lista Oficial das Candidaturas Homologadas

Dia 02/12/2023 Prazo para realização da Campanha Eleitoral



Marilisa do Carmo Orlandi
Presidente do COMDICAQUI



Sandra Regina Bertuzzi
Vice-Presidente COMDICAQUI

COMDICAQUI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATRO IRMÃOS

EDITAL Nº 002/2023 -

ELEIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O COMDICAQUI (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Irmãos) torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para eleição para Conselheiro Tutelar suplente no município.

1 – Inscrições:

Período de Inscrição: De 13 à 30 de novembro de 2023.

Horário: Das 07:00 às 13:00h

Local: Câmara municipal de vereadores de Quatro Irmãos –Avenida Barão Hirsch, 440 - Centro, Quatro Irmãos - RS, 99720-000

2- Documentação Necessária.

Para inscrever-se o candidato deverá:

- Ter idade superior a 21 anos;

Anexar na ficha de inscrição:

- Comprovante de residência de 02 anos. (Conta de luz, água ou telefone).

- Duas (2) fotos 3x4, iguais e recentes;

- Certidão Negativa de antecedentes criminais e civis;

- Comprovante de escolaridade correspondente a Ensino Médio completo;

- Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo pleiteado, a ser preenchida no local da inscrição;

– Xerox do Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;

- Xerox da carteira de Identidade e CPF;

OBS: Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3- Impedimentos

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4- Remuneração

O Valor a ser pago mensalmente é de 01 salário mínimo R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), reajustável na mesma data conforme atualização do salário Nacional.

5- Vagas

As vagas disponíveis são para cadastro reserva, ou seja, suplentes podendo assumir, de acordo com a ordem de classificação, o cargo de titular, sempre que houver vacância substituição temporária, durante o período de validade do concurso eleitoral.

6- Carga Horária

Cumprir com uma carga horária de 40 horas/semanais incluindo, plantões conforme descrição abaixo;

Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas do dia.

7- Atribuições

São as definidas no artigo 35 da Lei Municipal nº 1006/2014 realizado por ato do Poder Executivo.

8- Seleção

A seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar acontecerá através de duas etapas:

- 1- Homologação das Inscrições;
- 2- Eleição, através de sufrágio universal, direto e facultativo dos eleitores do Município de Quatro Irmãos;

9- Recursos

Será admitido um único recurso referente à homologação da inscrição a plenária do COMDICAQUI.

10 – Das Eleições

§ 1º- O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município. **Sendo no dia 17 de dezembro de 2023, das 08:00 as 17:00horas, na Câmara de Vereadores.**

§ 2º A candidatura deve ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

§ 3º No processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

§4º Ao realizarem a campanha, os candidatos deverão respeitar os princípios da Lei Eleitoral Brasileira, Lei 9504/97, obedecendo aos critérios nela estabelecidos sob pena de terem suas candidaturas suspensas.

§5º Processo de escolha é direto mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Quatro Irmãos, que poderão votar, mediante apresentação do título eleitoral, documento com foto e comprovante de votação na última eleição.

§6º O local de votação será na câmara de vereadores e divulgados na mídia local.

§7º Cabe ao candidato inteirar-se da legislação que regimenta este processo de escolha, podendo para isso buscar informações junto à comissão eleitoral.

§8º O local de escrutínio dos votos será divulgado com antecedência e os candidatos poderão acompanhar de forma ordeira e silenciosa, ocupando o espaço a eles destinado, observando a tranquilidade e a privacidade da comissão para desenvolver o seu trabalho.

11. Da Posse:

Após homologação pelo COMDICAQUI do resultado final do Processo de Escolha Suplementar Simplificado e Célebre de Conselheiro Tutelar suplente, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

12- Calendário Eleitoral

13/11/2023	Publicação do edital
13/11/2023 à 30/11/2023	Período de inscrições
01/12/2023	Lista Oficial das Candidaturas Homologadas
30/11/2023	Reunião geral com todos os candidatos para conhecimento formal das regras do processo eleitoral – local: CRAS
02/12/2023 à 16/12/2023	Prazo para realização da campanha eleitoral
17/12/2023	Eleições
17/12/2023	Resultado das eleições com a ordem classificatória dos candidatos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros suplente do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

A composição, assim como as atribuições da comissão, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Composição da comissão:

Presidente: Marilisa do Carmo Orlandi

Vice-Presidente: Sandra Regina Bertuzzi

Secretária Geral: Silvana Teresinha Dumerques Vieira de Oliveira

Membros: Vanessa M. Franklin

Atribuições da comissão eleitoral

A comissão eleitoral deverá analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnam, no prazo de 02 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de conduta ilícita ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral:

Notificar os candidatos, concedendo prazo para defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las. Sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem:

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia votação.

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.

Escolher e divulgar os locais do processo de escolha:

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, guarda municipal local, a destinação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e resolver os casos omissos.

13 Da Impugnação às candidaturas

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **02 dias** contadas da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral.

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de **02 dias** para apresentar defesa.

A comissão especial eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

A comissão especial eleitoral, terá o prazo de **02 dias** contados do termino do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso a plenária do COMDICAQUI no prazo de **02 dias**.

Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentados, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14- Da campanha e da Propaganda Eleitoral

Cabe ao Poder Público, com colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os

limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral designada pelo COMDICAQUI, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

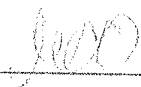
Cabe a Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio de dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

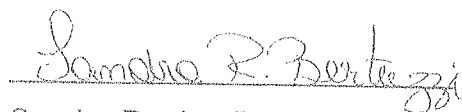
É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Marilisa do Carmo Orlandi
Presidente do COMDICAQUI



Sandra Regina Bertuzzi
Vice-Presidente COMDICAQUI